

PARA UMA METODOLOGIA DA GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA NO DIREITO À CIDADE A PARTIR DA RACIONALIDADE AMBIENTAL DE ENRIQUE LEFF

Fernando Joaquim Ferreira Maia¹

Guilherme Castro Nunes Mesquita²

Sumário: 1. Introdução: a racionalidade ambiental frente ao direito à cidade na crise do capitalismo. 2. A relação entre os modelos ético-discursivos da filosofia latino-americana com a geopolítica do capitalismo na governança urbana da sociedade. 3. O materialismo histórico e dialético, como base teórica e metodológica do direito à cidade na racionalidade ambiental, e a crítica à governança urbana. 4. A racionalidade ambiental e a asserção de uma gestão urbana participativa no direito à cidade sobre as relações de apropriação da natureza, a partir dos interesses das comunidades camponesas, das parcelas radicais das camadas médias urbanas e das comunidades operárias. 5. Conclusão: a aplicabilidade da racionalidade ambiental como metodologia no direito à cidade e sua participação ético-discursiva anticapitalista na gestão urbana latino-americana. 6. Referências.

Resumo: Este estudo irá tratar da relação entre a racionalidade ambiental e a participação efetiva no direito à cidade dentro da crise do capitalismo. Investiga-se se o pensamento de Enrique Leff contém as bases da metodologia da participação social

¹ Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba-PPGCJ/UFPB. Professor Adjunto do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

² Estudante de Iniciação Científica e de Graduação do Curso de Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

crítica dentro do direito à cidade. Dialoga-se com outros referenciais teóricos, a exemplo de Aníbal Quijano e de Enrique Dussel, e sobre se estes dialogam acerca da construção de um direito à cidade participativo com a racionalidade ambiental de Enrique Leff. O problema fundamental que se coloca é se a gestão urbana, diante da acumulação de capital em escala geográfica expansível, que transforma tudo em mercadoria, pode ser compatível com instrumentos de participação social. Esse problema leva o trabalho a traçar como objetivo geral o esboço de uma metodologia da gestão urbana participativa no direito à cidade a partir da racionalidade ambiental de Enrique Leff. A linha metodológica assume uma direção multi e transdisciplinar de efetivação do pensamento fundamental de Enrique Leff no direito à cidade, a partir da autogestão como forma de manifestação do poder político. Sustentar-se-á, como hipótese, que a gestão urbana participativa no direito à cidade pode ser apreendida para pesquisa, como metodologia, mediante a racionalidade ambiental e auxiliar na detecção das contradições fundamentais e secundárias na relação jurídica ambiental e na diferenciação das várias etapas de desenvolvimento dessas contradições e fenômenos.

Palavras-Chave: Enrique Leff, direito à cidade, participação social, racionalidade ambiental.

Abstract: This study will address the relationship between environmental rationality and effective participation in the right to the city within the crisis of capitalism. We investigate whether Enrique Leff's thought contains the foundations of the methodology of critical social participation within the right to the city. It discusses with other theoretical references, such as Aníbal Quijano and Enrique Dussel, and whether they dialogue about the construction of a right to the participatory city with the environmental rationality of Enrique Leff. The fundamental problem

that arises is whether urban management, faced with the accumulation of capital on an expandable geographical scale, which transforms everything into a commodity, can be compatible with instruments of social participation. This problem leads the work to outline as a general objective the outline of a participatory urban management methodology on the right to the city based on Enrique Leff's environmental rationality. The methodological line assumes a multi and transdisciplinary direction for the realization of Enrique Leff's fundamental thinking on the right to the city, based on self-management as a manifestation of political power. It will be hypothesized that participatory urban management in the right to the city can be apprehended for research, as a methodology, through environmental rationality and help in detecting the fundamental and secondary contradictions in the environmental legal relationship and in the differentiation of the various stages. of developing these contradictions and phenomena.

Keywords: Enrique Leff, Right to the City, Social Participation, Environmental Rationality.

1. INTRODUÇÃO: A RACIONALIDADE AMBIENTAL FRENTE AO DIREITO À CIDADE NA CRISE DO CAPITALISMO



Este artigo é fruto do plano de trabalho aprovado para o Programa de Iniciação Científica (Edital 01/2018/Propesq Seleção de Projetos de Iniciação Científica - 2018/2019) desenvolvido na Universidade Federal da Paraíba, e parte das discussões do projeto de pesquisa “O direito à cidade a partir da crise do capitalismo e o seu impacto na discussão do processo de formação de gestores e planejadores urbanos” (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, 2019).

O presente texto tem como objeto principal a racionalidade ambiental de Enrique Leff frente ao direito à cidade na crise do capitalismo, tomada na perspectiva da gestão urbana participativa e de suas semelhanças com Quijano e Enrique Dussel, assim como com o materialismo histórico dialético.

A racionalidade ambiental, frente ao direito à cidade na crise do capitalismo, compreende que o modelo de produção advindo do colonialismo leva à morte entrópica dos ecossistemas do planeta e à concentração de renda nas relações de classe (LEFF, 2009, p. 25). O direito à cidade, em Enrique Leff, se associa à ecologia ao compreender que o uso da terra e do espaço no mundo capitalista significa a apropriação, por parte de uma classe social, o capital, da escolha de como usar o mundo.

Os modelos democráticos ético-discursivos servem de impasse ao modo de produção capitalista, resgatando formas tradicionais de uso da terra, assim como percebem a geografia das cidades como decorrente da concentração de riqueza e da destruição de ecossistemas.

Leff parte do marco teórico do materialismo histórico-dialético, frente ao direito à cidade, utilizando-se da tradição crítica para reintroduzir novos paradigmas de análise (LEFF, 2012, p. 24).

A racionalidade ambiental, em Leff, é um paradigma sócio-histórico que ressurge pela linguagem e pela *praxis* política, a partir do recorte epistemológico da crise ambiental, inserindo-se no quadro de lutas sociais com base na apropriação das condições de produção das comunidades indígenas, das sociedades camponesas e dos grupos urbano-populares, adaptando técnicas e conhecimentos tradicionais para a prática produtiva sustentável (LEFF, 2009, p. 234).

O problema fundamental que se coloca é se a gestão urbana, diante da acumulação de capital em escala geográfica expansível, que transforma tudo em mercadoria, pode ser compatível com instrumentos de participação social. Se a racionalidade

ambiental vai de encontro à racionalidade econômica que, ao maximizar os excedentes e os benefícios econômicos de curto prazo, deixa a equidade social e a sustentabilidade ecológica para políticas distributivas de uma riqueza criada através da acumulação de capital, intrinsecamente destruidora da natureza (LEFF, 2009, p. 42), como tratar a gestão urbana numa perspectiva participativa?

Sendo um modelo ético-discursivo, admite e necessita de um diálogo linguístico e político entre sociedade, instituições e cidadãos. Esse diálogo pode ocorrer em uma gestão urbana participativa que, reconhecendo intrinsecamente a questão ambiental como narrativa estrutural, ou horizonte mínimo ético, permite e reconstrói modelos políticos em um direito à cidade?

Esse problema leva o trabalho a traçar como objetivo o esboço de uma metodologia da gestão urbana participativa no direito à cidade a partir da racionalidade ambiental de Enrique Leff. Parte-se da relação entre os modelos ético-discursivos da filosofia latino-americana com a geopolítica do capitalismo na governança urbana da sociedade de risco para se chegar ao materialismo histórico e dialético como a base teórica e metodológica do direito à cidade na racionalidade ambiental e à crítica à governança urbana. Desse ponto, o artigo vê a racionalidade ambiental e a asserção de uma gestão urbana participativa no direito à cidade que trate das relações de apropriação da natureza, a partir dos interesses das comunidades camponesas, das parcelas radicais das camadas médias urbanas e das comunidades operárias.

A linha metodológica assume uma direção multi e transdisciplinar de efetivação do pensamento fundamental de Enrique Leff (2012) no direito à cidade, partindo da autogestão como forma de manifestação do poder político.

O modelo hermenêutico de análise adotado da construção de saberes a partir da ecologia, conjuntamente com um reconhecimento intersubjetivo da relação entre homem e

conhecimento, permite a criação de diálogos e espaços dentro da cidade, resgatando saberes tradicionais ao mesmo tempo que insere todos no espaço público da sociedade contemporânea. É uma epistemologia política que dá sustentabilidade à vida, vinculando os potenciais ecológicos e a produtividade equilibrada do planeta com saberes tradicionais (LEFF, 2019, p. 18).

Em uma visão latino-americana, trata-se de uma superação ética, pela linguagem e pela *praxis* política, que reúne saberes distintos aos problemas políticos e históricos que construíram a narrativa dos saberes, compreendendo que as controvérsias entre a racionalidade econômica e a racionalidade ambiental, nas perspectivas de sustentabilidade, levam a contrastar a lógica do valor de troca com a racionalidade produtiva fundados no valor de uso, em princípios derivadas da ecologia (LEFF, 2009, p. 280). É a criação de uma política do ser, da diversidade, da diferença, que reformula o sentido do uso da natureza na produção e no uso da terra, abrindo as perspectivas do desenvolvimento para a construção social de um futuro sustentável (LEFF, 2009, p. 281).

A racionalidade ambiental é um diálogo entre saberes e cosmovisões sobre o espaço ambiental (ecologia política), constituindo uma valorização das identidades e dos pensamentos culturais dos grupos para uma racionalidade social (LEFF, 2012, p. 18). Essa categoria é crucial ao entendimento da questão, ao se entender sua linha temporal: o modelo colonialista-capitalista que fora imposto à América Latina engendrou um sistema que deteve a concentração de renda, desrespeitou os saberes tradicionais de uso do espaço ecológico e efetivamente degradou ecossistemas naturais. Entende o subdesenvolvimento como um dos resultados dos processos de degradação ambiental que países subdesenvolvidos sofreram devido à dependência tecnológica e à deformação do seu modelo de desenvolvimento, a partir da imposição histórica da racionalidade econômica (LEFF, 2009, p. 35).

Sustentar-se-á, como hipótese, que a gestão urbana participativa no direito à cidade pode ser apreendida para pesquisa, como metodologia, mediante a racionalidade ambiental e auxiliar na detecção das contradições fundamentais e secundárias na relação jurídica ambiental e na diferenciação das várias etapas de desenvolvimento dessas contradições e fenômenos.

2. RELAÇÃO ENTRE OS MODELOS ÉTICO-DISCURSIVOS DA FILOSOFIA LATINO-AMERICANA COM A GEOPOLÍTICA DO CAPITALISMO NA GOVERNANÇA URBANA DA SOCIEDADE

É nesse intuito que se podem relacionar os instrumentos de participação social de forma crítica, convergindo com Aníbal Quijano e Enrique Dussel; é uma análise da situação social dos participantes na crise do capitalismo, inseridos no seu contexto latino e permeados por diversas características e identidades, muitas vezes conflituosas. Dessa maneira, tenta-se integrar saberes críticos e visões ético-discursivas da filosofia latino-americana como parâmetro semiótico e hermenêutico de análise, com base em uma linguagem intersubjetiva.

O ponto de intersecção entre Aníbal Quijano, Enrique Dussel e Enrique Leff reside na compreensão da redistribuição do poder, material e simbólica, que fora raptada dos povos latinos devido à lógica histórica da razão capitalista. A racionalidade ambiental surge como forma de harmonizar e dar voz aos discursos das camadas sociais historicamente excluídas pelo mercado, reinserindo-as na lógica de produção e existência dos povos latino-americanos.

Em Quijano, no seu texto “Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina”, percebe-se como a categoria “raça” permeia as dimensões do poder mundial em sua racionalidade eurocêntrica capitalista de origem colonial (QUIJANO, 2005, p.117). Trata-se da continuação do projeto europeu

existencial de exclusão do outro pela concentração de poder de uma classe dominante em uma estrutura alienante.

Sobre a colonialidade do poder e o capitalismo mundial, expõe que, apesar de classe econômica e raça não serem sinônimos, estas resultaram da força do domínio histórico, razão pela qual, “nas regiões não europeias, o trabalho assalariado concentrava-se quase exclusivamente entre os brancos” (QUIJANO, 2005, p. 119). Nesse sentido, reafirma-se, estruturalmente e simbolicamente, o domínio total da estrutura de poder do capitalismo e do colonialismo. É a união entre capitalismo, eurocentrismo e colonialidade do poder que homogênea as vivências possíveis e causa um determinismo histórico às nações latino-americanas.

A partir dessa racionalidade capitalista própria, voltada à dominação em uma perspectiva financeira e racista dos povos da periferia, expõe também a imposição da cultura de um sobre o outro. O eurocentrismo da modernidade, então, deriva da “classificação racial do mundo depois da América” (QUIJANO, 2005, p. 121). O sentimento não é apenas de superioridade do europeu, mas de “naturalização” de sua superioridade: a cultura do dominador cria a sua própria forma de pensar.

Dessa forma, uma epistemologia da diferença é decorrente da racionalidade capitalista e eurocêntrica, que interpreta a modernidade e a racionalidade como experiências e produtos essencialmente europeus e coloca as relações intersubjetivas e culturais entre a Europa e o resto do mundo como um jogo de categorias: oriente-ocidente, primitivo-civilizado, mágico-científico, racional-irracional, Europa e não Europa. Ainda que a categoria devidamente reconhecida como “outro” seja o Oriente, não significa que os “índios” da América ou os “negros” da África tiveram o mesmo destino, pois estes são apenas os “primitivos” e “não civilizados”. A partir dessa codificação de relações entre europeu e não europeu, a raça passa a ser a categoria básica da racionalidade moderna (QUIJANO, 2005, p.122).

A história evolutiva da humanidade, vista como culminando no espírito do povo europeu, coloca-se de forma antagônica a outras categorias que o rivalizam; rotulam o “outro” como categorias inferiores e passíveis de ser exploradas. Reafirma a criação e o uso da categoria “raça” na racionalidade capitalista – utilizando como ponto histórico a modernidade e o colonialismo – como interesse exploratório de um poder centralizado na cultura europeia e não como dialética étnica-cultural (QUIJANO, 2005, p.130).

A racionalidade ambiental de Enrique Leff se insere nesse debate sobre a categoria consciente das contradições de classe e raça que se desenvolveram no espaço existencial da América Latina. Como bem expõe Quijano (2005, p. 137), essa tradição crítica representa uma superação dos “coloniamentos” pela democratização das estruturas internas de geração de poder cultural, mas que nunca é cega em relação às estruturas do colonialismo totalizante das relações sociais e que deixa intactas as óticas exploratórias raciais. Isso quer dizer, definitivamente, que:

a classificação das pessoas não se realiza somente num âmbito do poder, a economia, por exemplo, mas em todos e em cada um dos âmbitos. A dominação é o requisito da exploração, e a raça é o mais eficaz instrumento de dominação que, associado à exploração, serve como o classificador universal no atual padrão mundial de poder capitalista (QUIJANO, 2005, p. 138).

As categorias raciais foram percebidas, então, como sistemas de alienação e de centralização de poder cultural que excluem, por meio da diferença, o outro, relegando-o ao espaço de domínio e de controle. Dessa forma, chega-se à questão da outridade e à sua influência sobre a percepção da existência e da consciência no espaço da cidade latina. Paulo Freire (1994) e Enrique Dussel (1977) ajudam a sustentar que o espaço do “eu” e do “outro”, como criações linguísticas, são categorias não apenas racionais, mas, também, semióticas e morais.

Se a humanidade é dependência e intercâmbio, a

discussão moral causada pela crise capitalista e por suas contradições também integra o debate. Em Quijano, como visto, existe uma epistemologia capitalista própria, voltada à questão da dominação do centro mundial, de forma eurocêntrica e imperialista, frente aos povos da periferia, expondo, ainda, a imposição da cultura de um sobre o outro. A dominação da América permitiu aos europeus, a partir da categoria “modernidade”, classificar racialmente o mundo e os povos. Segundo Quijano (2005, p. 127),

implicava também sua relocalização no novo tempo histórico constituído com a América primeiro e com a Europa depois: desse momento em diante passaram a ser o passado. Em outras palavras, o padrão de poder baseado na colonialidade implicava também um padrão cognitivo, uma nova perspectiva de conhecimento dentro da qual o não europeu era o passado e, desse modo, inferior, sempre primitivo.”

Nessa subjugação das identidades, a partir de uma epistemologia da diferença, compreende-se a filosofia no espaço da “periferia”, ao pensar em si mesma em contraposição ao centro e à exterioridade total - ou diante do futuro da libertação (DUSSEL, 1977, p.10). Enrique Dussel sustenta em sua obra, *Filosofia da Libertação na América Latina*, que aquele que detém a metafísica, a ontologia do pensamento do centro, subjuga e domina a periferia, não a contendo dentro de seu espaço discursivo de formação e produção de sentidos. Cita-se:

O pensamento que se refugia no centro termina por ser pensado como a única realidade. Fora de suas fronteiras está o não ser, o nada, a barbárie, o sem sentido. O ser é o próprio fundamento do sistema ou a totalidade de sentido da cultura e do mundo do homem do centro (DUSSEL, 1977, p.10).

O diferente, o excluído, este precisa se reafirmar, enquanto identidade e ser existente, para “ser”. Quando o pensamento se torna o “centro”, epistemologia, este subjuga e aliena o outro em prol de sua própria reafirmação (DUSSEL, 1977, p. 11). A distinção entre “centro” e “periferia” é entendida como a diferença entre “ser” e “não ser”, a opressão prática das

periferias (DUSSEL, 1977, p.12).

Dessa forma, vê-se como necessária a criação de uma filosofia que saiba pensar essa realidade do mundo atual, não partindo do centro do poder político, econômico ou militar, mas indo além, na periferia, criando uma realidade para todos, incluindo os “condenados da terra” (DUSSEL, 1977, p.16). Trata-se de um reconhecimento como “diferente” e “ao diferente”, indo de encontro à ontologia clássica do centro e partindo do “não ser” (DUSSEL, 1977, p.21), do excluído pela ideologia da racionalidade capitalista.

Essa “filosofia bárbara”, no entanto, não se ocupa unicamente da libertação ou do enfrentamento apenas dos oprimidos ou dos excluídos, mas, como em Paulo Freire (1994), do entendimento de que a libertação é conjunta, dialógica e destinada também ao centro, uma união de indivíduos dispersos em prol da libertação do todo. Cita-se: “a superação da contradição é o parto que traz ao mundo este homem novo não mais opressor, não mais oprimido, mas homem libertando-se” (FREIRE, 1994, p. 19).

Para esse modelo de *praxis*, Dussel usa o termo *epifania*, sendo a revelação do oprimido, do outro que não é nem aparência ou fenômeno, mas que conserva uma exterioridade metafísica. Esse sistema (de dominação) se revela transcendente, pois continuamente coloca o dado em questão, sendo o começo da libertação real (DUSSEL, 1977, p. 21). Ao estar distanciado do sistema, mas continuamente o contrapondo, este não se torna parte estruturante, modelo que Dussel considera como sendo da fenomenologia.

Usando desse modelo dialético entre centro-periferia é possível criar um modelo filosófico com origem na *epifania*, no encontro dos seres em prol da libertação (DUSSEL, 1977, p. 26). Essa proximidade exprime a essência do homem, sua plenitude primeira e última, que faz parte de suas categorias mais íntimas (DUSSEL, 1977, p. 25). Os encontros, os afetos e as relações

entre os seres, que se contrapõem a modelos de dominação, são, em Dussel, a chave de uma *praxis* libertadora, fraterna e consciente dos significados da dominação pelo centro, pois compreende o caráter sempre aberto, múltiplo e heterogêneo das relações culturais humanas.

A pedagogia do oprimido, de Paulo Freire, continua este projeto linguístico e existencial de libertação dos homens, compreendendo as próprias contradições que inicialmente criaram, a alienação, para enfim produzir uma libertação para todos a partir da educação (FREIRE, 1994, p.12).

A vocação da humanidade é negada por causa da injustiça, da exploração, da opressão e da violência dos opressores, mas é afirmada no anseio de liberdade, de justiça e na luta dos oprimidos para recuperarem sua humanidade (FREIRE, 1994, p.16). É o reconhecimento da situação fática de uma realidade opressora e de sua mudança, alterando e superando a dicotomia opressor-oprimido, centro-periferia.

Paulo Freire se insere na racionalidade ambiental. Primeiro, ao ser um crítico do sistema, que teoriza as origens da dominação, que criara o controle (compreendido na racionalidade capitalista). Segundo, por propor um modelo intersubjetivo e aberto, englobando a existência e o reconhecimento do outro como forma de resistência e de prática de mudança da lógica e da estrutura social, que reabre a história para o poder de ser do ser (LEFF, 2019, p. 22).

Nessa educação transformadora há uma descoberta existencial de que a alteração concreta implica uma mudança estrutural. O medo da liberdade tanto pode conduzir os oprimidos a serem opressores quanto pode mantê-los atados à situação de oprimidos (FREIRE, 1994, p.35).

A necessidade que se impõe de superar a situação opressora implica o reconhecimento crítico dessa situação para que, através de uma ação transformadora, se instaure uma outra. Somente quando os oprimidos descobrem o opressor, e se engajam

na luta organizada por libertação, é que começam a crer em si mesmos, superando, dessa forma, sua convivência com o regime opressor (FREIRE, 1994, p. 27).

Com a *praxis* é possível estabelecer um vínculo rígido entre a educação e a humanização, associando aspectos teóricos e práticos. Nesse sentido, o homem, como instrumento da *praxis* (noções de reflexão e ação), não pode ser visto apartado, sem observar suas relações com o mundo. A união entre a ação e a teoria é fundamental para uma unidade prática de enfrentamento vivido do mundo, tornando-se o indivíduo, assim, em “homem libertando-se” (FREIRE, 1994, p. 29).

Como em Dussel, deve-se iniciar necessariamente da “periferia”, a partir dos oprimidos – estes que detêm a compreensão de mundo para conseguir superar a dominação (DUSSEL, 1977, p. 26). Conjuntamente, expõe Paulo Freire (1994, p. 30) que a ação política junto aos oprimidos deve também ser “ação cultural” para a liberdade e, por isso, ação com eles. A sua dependência emocional, que deriva da situação concreta de opressão, gera a visão inautêntica de mundo, que só pode ser aproveitada pelo opressor, criando mais dependência (FREIRE, 1994, p.30).

Implica então que, para a racionalidade ambiental, a ação conjunta de libertação necessita reconhecer essas contradições que alienam a visão de mundo do opressor e do oprimido, criando um mundo pleno de diálogo de seres e de saberes, pautada em uma política da diferença, que preze a sinergia da diversidade e da fecundidade da outridade (LEFF, 2012, p. 29), e não o controle cultural e dos corpos, como exposto pelos autores tratados.

Dessa forma, a crise ambiental é tomada como ponto de partida para a possibilidade de criação de novas identidades a partir do desenvolvimento social e do diálogo de saberes. Representa um papel ativo dos sujeitos frente a si e ao ambiente, como também à sociedade, uma possibilidade de enfrentamento das crises do capitalismo, pelas quais as diversidades ecológicas e

culturais se apresentam não apenas como princípios éticos e valores não mercantilizáveis, mas como potenciais produtivos, integrantes de um sistema de recursos capaz de reorientar a produção no terceiro mundo (LEFF, 2009, p. 99) e, em nosso caso, na cidade latino-americana.

São essas diversas formas de pensar o saber que incorporam o tradicional ao científico, tendo seu corte epistemológico no combate à poluição em uma epistemologia ambiental. Esta se coloca no campo do poder no saber, desvela os efeitos de dominação das ideologias teóricas e dos paradigmas científicos e abre um campo de ação, a partir do conhecimento, para a construção social da racionalidade ambiental (LEFF, 2006, p.39).

É uma forma de racionalizar criticamente e intersubjetivamente uma vivência entre natureza e sociedade, o que facilita uma gestão urbana participativa que incorpore criticamente a racionalidade ambiental nos interesses das classes oprimidas da cidade.

Essa interlocução de saberes tradicionais, como forma de gestão urbana participativa no direito à cidade, a partir da racionalidade ambiental, tem como marco teórico o materialismo histórico e dialético. Revela-se na forma como este compreende historicamente a inserção das classes nas relações sociais de produção capitalista.

3. O MATERIALISMO HISTÓRICO E DIALÉTICO COMO A BASE TEÓRICA E METODOLÓGICA DO DIREITO À CIDADE NA RACIONALIDADE AMBIENTAL E A CRÍTICA À GOVERNANÇA URBANA

A racionalidade ambiental é construída com base em Michel Foucault, Max Weber, Marx e Engels.

Leff (2010, p. 110) parte do saber, em Foucault, como produção de conhecimento e prática social induzida. Aqui, a racionalidade ambiental surge como saber ambiental. Esse saber

ambiental ultrapassa a concepção de ciência do conhecimento, pela qual a questão ambiental é encarada a partir do contexto social, econômico, político, histórico e cultural em que está inserida, no quadro de correlação de forças.

Pela influência de Foucault, a racionalidade ambiental utiliza o saber ambiental para uma explicação ideológica e cultural da vida, questionadora dos paradigmas de conhecimento e de saberes empíricos. O saber incorpora a diversidade e pensa o ambiente por aquilo que foi excluído (a incorporação do outro). O saber ambiental não é dado, posto, mas é uma construção dialética. Envolve uma retoricidade crítica e propositiva, advoga mudanças no poder político que incide sobre o modo de produção, incorpora a melhoria das práticas tradicionais das comunidades camponesas, das massas operárias e das parcelas radicais das camadas médias urbanas e defende uma autogestão dessas classes sociais sobre a apropriação da natureza e do espaço. Do ponto de vista do direito, pensa os novos direitos ambientais, a normatividade internacional e nacional das políticas ambientais, a regularização fundiária, a reabilitação das tradicionais áreas urbanas centrais, as cidades de fronteiras, a prevenção de riscos e de desmoronamentos, o combate aos vazios urbanos e a efetivação do Estatuto das Cidades (MARICATO, 2014, p. 37). Também tenta internalizar a dimensão ambiental nos paradigmas do conhecimento.

A incorporação do saber foucaultiano permite à racionalidade ambiental entender o saber como ideologia e teoria diversificada, gnoseológica, por várias práticas sociais, culturais e ideológicas das classes sociais historicamente excluídas pelo mercado. Também permite entender o saber como fruto de uma retoricidade e de uma topicidade das várias classes sociais em disputa pelo poder político e econômico da sociedade, bem como das contradições que perpassam a infraestrutura social (LEFF, 2010, p. 137-138) (FOUCAULT, 1969).

Em relação a Max Weber, Leff parte da concepção

weberiana de racionalidade, segundo a qual é racional toda teoria ou todo método que se comporta como sistema de critérios de decidibilidade e de ação, dentro de um contexto econômico, político e ideológico, para legitimar intervenções humanas e estabelecer princípios gerais de organização da sociedade (WEBER, 1983, p. 20).

A partir desse conceito geral de racionalidade, que Weber chama de racionalidade social, distinguem-se tipos de racionalidade que operam nas esferas da economia, do direito e da religião:

- 1) racionalidade teórica/formal;
- 2) racionalidade instrumental;
- 3) racionalidade material.

A racionalidade teórica se materializa na normatização das relações sociais. Reflete-se, nas relações jurídicas, em normas jurídicas processuais abstratas e, nas relações de produção, em teorias e em princípios econômicos que determinam as formas sociais de apropriação da natureza, da exploração de recursos e da degradação ambiental (LEFF, 2006, p. 243-244). Em relação ao direito à cidade, reflete-se na competência do Poder Executivo sobre as cidades, que está prevista na Constituição Federal, sendo que saneamento, resíduos sólidos, transporte, controle sobre o uso e a ocupação do solo são de competência do Poder Executivo Municipal. Ressalte-se que, no contexto metropolitano, as competências são definidas pela legislação estadual (MARICATO, 2014, p. 53).

A racionalidade instrumental, por sua vez, se realiza pela consecução metódica de fins práticos mediante análise precisa de meios eficientes. Reflete-se, nas relações de produção, na projeção de controle sobre a natureza, bem como no comportamento social para a realização dos objetivos econômicos e políticos envolvidos. Nas relações jurídicas, reflete-se em normatizações que disciplinam a conduta dos agentes sociais (LEFF, 2006, p. 244). Por exemplo, dentro da questão urbana, a

normatização do uso e da ocupação do solo é parte fundamental da concepção da mobilidade nas cidades (MARICATO, 2014, p. 58).

Em relação à racionalidade material, esta orienta a ação social mediante padrões axiológicos variáveis, conforme a ideologia, as demandas, as representações e a efetividade dos objetivos a serem alcançados. Propõe o pluralismo cultural, o relativismo valorativo e o conflito frente a valores e interesses diversos (LEFF, 2006, p. 244). Por exemplo, na gestão urbana, conforme a Constituição Federal, deve haver subordinação integrada às normas programáticas, com forte carga valorativa e ideológica, como os princípios da equidade social e da sustentabilidade (MARICATO, 2014, p. 58).

Para Weber, a racionalidade da modernidade é a racionalidade teórica/formal, particularmente o seu reflexo nas relações de produção (WEBER, 1983, p. 49).

Para Leff (2006, p. 245), a racionalidade weberiana, ao explicar a constituição e o funcionamento do Estado burguês e da empresa capitalista, permite refletir, de maneira holística, sobre as ideologias, as técnicas, as instituições, as relações de produção e as relações jurídicas no espaço urbano, o que, por sua vez, permite pensar, legitimar e sancionar ações sociais que incidem sobre as transformações da natureza e sobre os princípios que norteiam o ambientalismo e a gestão urbana.

Pela racionalidade weberiana, a racionalidade ambiental consegue unificar numa só coisa a superestrutura ideológica da sociedade e do Estado com a sua infraestrutura social e construir outra racionalidade produtiva, contrária e incompatível com a racionalidade capitalista e voltada a uma gestão participativa no Estado e na sociedade sobre seus recursos produtivos e em prol da sustentabilidade (LEFF, 2006, p. 245).

A racionalidade ambiental envolve não só uma teoria econômica nova, anticapitalista, mas também uma teoria do exercício do poder político nova, fora do paradigma do Estado

moderno burguês, bem como uma metodologia.

A relação entre o materialismo histórico e dialético e o modelo da racionalidade ambiental de Enrique Leff tocam-se no âmbito da produção, isto é, em como as relações entre os indivíduos são interligadas e estão em constante dialética com as instituições – na questão marxista propriamente dita, o trabalho. Com base nesse preceito, Marx e Engels compreendem que o ser social e a sociabilidade resultante do trabalho – esta constitui o modelo da *práxis* - são um processo, um movimento que se desenvolve por contradições, cuja superação leva a novos patamares de crescente complexidade, em constante nível (PAULO NETTO, 2011, p. 11).

Pretende-se entender como o sistema de produção pode ser utilizado – e dialeticamente compreendido – a partir da racionalidade ambiental de Enrique Leff. Enquanto esta preza por um diálogo das diversas formas de saberes, em contraposição ao modelo efetivamente capitalista, o materialismo histórico e dialético pretende não somente chegar à gênese do que significa a produção em si, mas, também, às contradições do capitalismo em relação aos sujeitos ativos e passivos da história. Toda produção necessita de um meio de produção, incluindo o capital, que também é instrumento de produção, pois igualmente é trabalho passado e objetivado. Este seria uma relação natural, universal e eterna unicamente, se fosse posto à parte o elemento específico que transforma “instrumento de produção” e “trabalho acumulado” em capital, a produção (MARX, 1982a).

A partir disso, é necessário expor o processo que leva à ressignificação da produção, compreendendo-a esta dentro da estrutura cultural e linguística de Leff. Historicamente, utiliza-se, para dar respostas a questões da ótica capitalista, o método histórico-dialético como base teórica da metodologia da racionalidade ambiental. Ao se analisarem, então, os indivíduos, dentro do corpo social, as relações jurídicas não podem ser compreendidas a partir delas mesmas, nem no desenvolvimento geral

do espírito humano; estas enraízam-se nas relações materiais da vida, cuja totalidade Hegel resume sob o nome de “Sociedade Civil”, e cuja anatomia há de se procurar na economia política (MARX, 1982a). Trata-se de uma relação entre produção e vida material que desemboca em um modelo jurídico-político, pelo qual, na produção social de sua vida, os homens entram em determinadas relações necessárias e quantitativamente independentes de sua vontade, mas qualitativamente dependentes da ação humana, relações de produção que correspondem a uma etapa de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações forma a estrutura econômica da sociedade – base real sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política, à qual correspondem determinadas formas da consciência social. Esse modo de produção da vida material não é determinante, mas condicionante do processo da vida, seja esta social, política ou espiritual (MARX, 1982b).

Leff toma o conceito de formação econômico-social para mostrar que os processos ecológicos, culturais e técnicos do saber das comunidades e dos povos tradicionais se articulam com a variedade e a autonomia das diferentes superestruturas ideológicas. Mostra também que as indeterminações desses processos se articulam com as diferentes superestruturas sociais sem perder a centralidade e o condicionamento, em última instância, do modo de produção. Leff aplica isso não apenas para entender o capitalismo, mas também as sociedades comunais.

Assim, a crítica de Enrique Leff (2009, p. 63, 220) não é à racionalidade econômica, como alguns desatentos chegam a afirmar, mas à racionalidade econômica capitalista. Leff responsabiliza a economia de mercado como principal potencializadora da insegurança ambiental, visto que fetichiza o bem ambiental como recurso a ser apropriado no âmbito de relações proprietárias privadas e, também, como mercadoria a ser consumida. Tudo marcado pela lei econômica fundamental do capitalismo, que é a do lucro máximo.

Para Leff (2009, p. 213), essa maximização do lucro é parasitária e propulsora de todas aquelas contradições mencionadas que os economistas liberais chamam de externalidades. Nesse sentido, a racionalidade do mercado tende a ser sistêmica e homogeneizante e não se importa com o mundo do trabalho e/ou com a diversidade na forma de as outras camadas sociais se apropriarem da natureza e nem com os conflitos e os litígios decorrentes (LEFF, 2009, p. 217).

Leff (2009, p. 220), inclusive, afirma que, mesmo quando a racionalidade do mercado valoriza a conservação dos recursos ambientais, o faz tão somente para gerar mais-valia, transformando os sistemas ecológicos em mercadorias. Um exemplo são as certificações ambientais, as políticas de crédito de carbono e, dentro das políticas públicas de resíduos sólidos, a reciclagem, o reuso, a logística reversa e a ecologia industrial (LEFF, 2009, p. 224).

O que Leff (2009, p. 226) quer dizer é que a racionalidade do mercado pode até acolher objetivos de manutenção das condições de preservação do ecossistema, mas de forma alguma são objetivos de sustentabilidade. O que se almeja é garantir as condições de reprodução do capital diante da crise ambiental gerada pelo impacto das revoluções tecnológicas no desenvolvimento das forças produtivas do capitalismo e na sua correspondência com as relações de produção burguesas.

A resposta da racionalidade capitalista à crise ambiental gerada pelo próprio capitalismo é uma intervenção focada em instrumentos de mercado, pela qual a cidade não está livre da captura pelo capital. Por exemplo, no direito e na política urbanos, o apoio do Estado ao capital se dá por dois instrumentos: 1) alienação fiduciária, que é o direito de retomada do imóvel diante do não pagamento de prestações; 2) pagamento compulsório, que é o pagamento do montante que é incontroverso numa prestação de imóvel cujo reajuste é questionado pelo mutuário. Para os compradores, geralmente é garantido o patrimônio de

afetação, que desvincula cada empreendimento de uma mesma empresa dos demais (MARICATO, 2014, p. 67). As legislações que regulam isso são as seguintes: Leis nº 10.931/2004 (Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias), nº 11.033/2004 (Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais), nº 11.196/2005 (cria a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizarem pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica). Significa que o discurso do desenvolvimento sustentável, tão criticado por Leff (2009, p. 206, 228, 229, 233), coloca a condição de fortalecer a resiliência da natureza pela intangibilidade do livre comércio. Aqui, a preservação da biodiversidade, os direitos e os interesses das comunidades camponesas, indígenas e tradicionais, as tecnologias limpas, bem como os três principais problemas sociais que afetam as populações urbanas, 1) moradia, 2) saneamento básico (incluindo os resíduos sólidos), 3) mobilidade e trânsito (MARICATO, 2014, p. 7), só são considerados na medida em que sejam compatíveis com a economia de mercado e (na medida) em que a sua internalização ao meio ambiente possa reproduzir o capital e transformar o bem ambiental (seja ele natural, do trabalho, artificial ou cultural) em mercadoria (LEFF, 2009, p. 228, 229).

A racionalidade capitalista oferece os contornos conceituais da gestão urbana tal qual aprendemos nos manuais de direito administrativo e de direito ambiental. Coloca-se à gestão urbana a finalidade de servir como instrumento, para reproduzir abstratamente a economia de mercado mediante uma organização burocrática de mecanismos de intervenção estatal na economia, e também para reproduzir a ideologia dominante na sociedade (LEFF, 2009, p. 299). Por exemplo, o novo marco legal para o planejamento urbano inclui os zoneamentos especiais e as operações urbanas. Segundo Marcelo Souza (2013, p. 251), o zoneamento apresenta-se de diversas formas, “variando conforme a sua finalidade, mas, também, de acordo com a sua índole, cada um deles constituindo um instrumento específico”.

De modo geral, o zoneamento consiste na “divisão do espaço sob jurisdição de um governo local em zonas que serão objeto de diferentes regulações no que concerne ao uso da terra e à altura e ao tamanho permitidos para as construções” (SOUZA, 2013, p. 249). Especificamente em Recife, é possível apontar a experiência do PREZEIS (plano de regularização das zonas especiais de interesse social), que conferiu mais tarde o sentido às ZEIS (zonas especiais de interesse social). Nesse sentido, o Recife aparece como destaque também para o orçamento participativo, somado à divisão técnica do espaço em RPAs (regiões político administrativas). Essa divisão técnica do espaço muitas vezes não se coaduna com o cotidiano de vivência das pessoas e traz algumas tensões, mas, para o desenvolvimento das políticas públicas, ela facilita a catalogação. Além do zoneamento, é possível observar as operações urbanas, que são um conjunto de medidas e de intervenções coordenadas pela Administração Pública, com participação de recursos da iniciativa privada. Esse instrumento se baseia numa parceria entre a iniciativa privada e o poder público para a realização de obras de infraestrutura que permitam a renovação urbana em áreas degradadas ou a transformação do uso e a reurbanização. A iniciativa privada entra com os recursos e recebe, como contrapartida, a permissão de utilizar o espaço urbano fora dos parâmetros estabelecidos pelo plano diretor ou, também, recebe o direito de aumentar o potencial de construção para além do que é permitido legalmente (SOUZA, 2013, p. 275, 276). Ana Fani Carlos (2017, p. 38, 48) afirma que as operações urbanas não passam de instrumentos do capital financeiro e imobiliário para reduzir o espaço urbano a mera mercadoria consumível mediante a criação de bulevares e altos edifícios.

Observa-se que a racionalidade do mercado conduz a gestão urbana a se nortear por quantificações. Os indicadores do criticado “desenvolvimento sustentável” são reduzidos pela gestão urbana a metas e produtos a serem alcançados pela

Administração Pública. O problema é que os ecossistemas, bens ambientais naturais, o patrimônio cultural e as relações de apropriação dos recursos naturais pelas comunidades e pelos povos tradicionais, pelas massas operárias e pelas camadas médias urbanas não podem ser medidos a partir de critérios de quantificação econômica (LEFF, 2009, p. 308).

A resposta de Leff é a racionalidade ambiental. A racionalidade ambiental não é apenas

um sistema integrado de esferas de racionalidade, que articula a fundamentação dos valores e a organização do conhecimento em torno dos processos materiais que dão suporte a um paradigma ecotecnológico de produção e à instrumentalização dos processos de gestão ambiental (LEFF, 2009, p. 283).

A racionalidade ambiental envolve o estabelecimento de uma ideologia, de um sistema de valores, que reflita os interesses das camadas sociais ligadas ao mundo do trabalho: os camponeses, a classe operária, as parcelas radicais das camadas médias urbanas e todos os substratos dessas classes sociais, a exemplo dos indígenas, dos pescadores artesanais, das marisqueiras, etc. (LEFF, 2009, p. 281). Envolve também uma teoria ambiental para explicar a realidade por meio de uma ressignificação de conceitos, de técnicas e de instrumentos voltados à sustentabilidade. Por fim, envolve um método de gestão urbana materializado na autogestão, uma radicalidade que combina empoderamento, politização e participação social das camadas sociais aliadas pelo mercado (LEFF, 2009, p. 282).

Em outras palavras de Leff (2009, p. 282, 299-300, 307): a racionalidade ambiental envolve uma estratégia ideológica, teórica e metodológica capaz de permitir que as camadas sociais subalternas estabeleçam novas relações de produção, novas leis econômicas, e um novo modo de produção que desenvolva as forças produtivas de acordo com a harmonia na produção e o interesse coletivo. Isso implica efetivar os interesses do mundo do trabalho em detrimento do capital e fora dos parâmetros da economia de mercado. Mais do que isso, implica considerar o

meio ambiente e a gestão urbana na perspectiva da emancipação do trabalho do capital e da construção de uma sociedade civil alternativa ao capitalismo.

Leff (2009, p. 299-300) aponta alguns princípios da racionalidade ambiental que podem ser aplicados na formulação de uma gestão urbana participativa no direito à cidade. São os seguintes:

1 – preservação da diversidade cultural das comunidades e dos povos tradicionais, incluindo as comunidades camponesas e indígenas e as camadas operárias e médias urbanas menos abastadas na sua relação de apropriação do bem ambiental na cidade;

2 – abertura de espaços de criatividade que permitam o surgimento de vários caminhos de sustentabilidade na gestão do bem ambiental no espaço urbano;

3 – satisfação das necessidades básicas da população historicamente excluída da sociedade capitalista, mediante o melhoramento da qualidade ambiental e da extensão do ciclo de vida dos produtos;

4 – definição de políticas públicas urbanas ambientais que considerem o contexto social, econômico, político e histórico do Brasil e sua inserção no contexto da luta de classes, o que implica o reconhecimento do desequilíbrio na relação jurídica entre capital e trabalho e em favor do trabalho;

5 – acesso e apropriação do bem ambiental e distribuição da riqueza e do poder mediante uma radicalidade democrática que coloque a gestão urbana na perspectiva dos mecanismos de participação social e da autogestão do bem ambiental pelas camadas sociais exploradas pelo capital;

6 – reconhecimento do direito das comunidades de autogerir o bem ambiental a partir de suas identidades históricas e valores culturais e da construção permanente da sustentabilidade.

Por tudo, a racionalidade ambiental deve atingir os

objetivos da sustentabilidade e, nesse sentido, o próprio direito à cidade.

4. A RACIONALIDADE AMBIENTAL E A ASSERTÇÃO DE UMA GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA NO DIREITO À CIDADE QUE TRATE DAS RELAÇÕES DE APROPRIAÇÃO DA NATUREZA A PARTIR DOS INTERESSES DAS COMUNIDADES CAMPESINAS, DAS PARCELAS RADICAIS DAS CAMADAS MÉDIAS URBANAS E DAS COMUNIDADES OPERÁRIAS

A racionalidade ambiental, como metodologia, pretende enfrentar as consequências da degradação da racionalidade econômica nos ecossistemas, suporte físico e vital do sistema produtivo, o que pode repercutir na transformação e na destruição de um conjunto de valores humanos, culturais e sociais associados a práticas comunitárias de usos dos recursos naturais (LEFF, 2009, p. 285). A partir da ótica do direito à cidade, compreende-se a influência que essa racionalidade terá no espaço urbano. Ana Fani Carlos (2007, p. 51) vê este como movimento historicamente determinado em um processo social, pois o modo de produção do espaço contém um modo de apropriação que é associado à propriedade privada da terra.

A racionalidade ambiental, ao se associar aos modelos ético-discursivos e ao materialismo histórico dialético, insere-se como alternativa epistemológica para formular uma estratégia e uma tática de exercício de poder às comunidades excluídas e oprimidas. Tenta, baseada em princípios de sustentabilidade associados aos direitos culturais, expressar os interesses das comunidades indígenas e camponesas que lutam para conservar e restabelecer seus valores culturais, seus recursos e seu espaço vital (LEFF, 2009, p.298). Essa perspectiva ecológica vai de encontro à lógica do capital, que leva a desastres ecológicos dramáticos, e significa uma mudança radical do paradigma civilizacional

para garantir a sobrevivência da humanidade (LOWY, 2009, p.49).

A racionalidade ambiental age, através do discurso e da ação política, para ressignificar as lógicas de exclusão e de alienação em prol de um modelo ético e sustentável; busca emancipar as capacidades humanas e o potencial dos processos biológicos que estão submetidos à lógica do mercado e à razão tecnológica (LEFF, 2009, p. 307). É a compreensão do próprio espaço urbano, como decorrente da lógica da razão econômica (que será reestruturada a partir da racionalidade ambiental), que insere a gestão urbana participativa na crítica ao uso do solo como ligado ao processo de produção das relações capitalistas, o que molda a ocupação da cidade. O ser humano precisa ocupar um lugar no espaço para viver, e este ato, em si, não é apenas ocupar, mas produzir o lugar (FANI, 2007, p. 45). Se a teoria do uso do solo urbano deve ser analisada a partir da teoria do valor (FANI, 2007, p. 47), sendo o valor algo premeditado pela lógica de produção, é necessário visualizar as restrições que a racionalidade econômica do mercado impõe ao meio ambiente. A racionalidade ambiental envolve um complexo processo de desconstrução da lógica de mercado e de substituição dos princípios produtivos da natureza e da cultura (LEFF, 2009, p. 308).

Nesse sentido, a questão é: como pode ser construída a racionalidade ambiental a partir da asserção de uma gestão urbana participativa que trate da questão ecológica e dos interesses das classes subalternas e excluídas? Deve-se partir da compreensão do direito à cidade, como suporte metodológico, da epistemologia desse conceito, em harmonia com os sistemas ético-discursivos antes tratados. O planejamento democrático, o exercício da liberdade de decisão efetuada pelo conjunto da sociedade, é uma das formas para se libertar da estrutura capitalista (LOWY, 2009, p.39). O planejamento é participativo e equitativo, mas o espaço e a cultura são gerados no capitalismo, sendo crucial o seu rompimento para a efetivação dos princípios da

racionalidade ambiental.

A obra *A cidade*, de Ana Fani Carlos, trata o espaço urbano em uma perspectiva histórica, apresentando as lutas e os signos que aqui se apresentam. Dois temas dão base ao assunto e dialogam diretamente com a racionalidade ambiental: a ocupação do terreno, como também a produção de sentido, o ato de ocupar uma parcela do espaço, envolve produzir o lugar (FANI, 2007, p. 45), e, como a razão econômica determina, influencia e cria as diferenças e as localidades geográficas da cidade. Aqui, o conflito é orientado pelo mercado, mediador fundamental das relações e produtor de um conjunto limitado de escolhas e de condições de vida (FANI, 2007, p. 46, 47).

O terreno geográfico é, assim, um espaço de contradições. A racionalidade ambiental tenta superar os princípios abstratos da economia e dos padrões tecnológicos da organização burocrática e dos aparelhos ideológicos do estado (LEFF, 2009, p. 299). Apresenta como princípio a participação da sociedade na tomada de decisões que afetam as condições de existência e os estilos de desenvolvimento dos indivíduos e das comunidades (LEFF, 2009, p.300). O envolvimento do espaço na condição de existência e sua relação com a razão econômica são expostos por Ana Fani Carlos (2017, p. 49), ao sustentar que o processo de reprodução do capital indica os modos de ocupação, pela sociedade, do espaço baseado em mecanismos de apropriação privada da riqueza. Expõe ainda que esse espaço urbano (o uso do solo) tanto é visto como capital fixo, para a reprodução do capital, como para reprodução da vida, consumo coletivo.

A construção de uma racionalidade produtiva deve incorporar valores, normas e princípios do ambientalismo como forças materiais e sociais para um desenvolvimento alternativo das forças produtivas e do controle democrático. Do ponto de vista da lógica de exploração ecológica do espaço, isso é efetuado via princípios de produtividade ecotecnológica, gestão participativa e racionalidade ambiental (LEFF, 2009, p.301).

Sendo o espaço urbano fruto do movimento historicamente determinado num processo social (e, como visto em Marx, pela produção), o modo de produção do espaço também contém um modo de apropriação – associado à propriedade privada da terra. (CARLOS, 2007, p.51). Dessa forma, o espaço geográfico que é produzido pelo processo de trabalho não é exterior à sociedade, mas produto desta (CARLOS, 2007, p.51), devendo a sociedade ser reestruturada e pensada a partir de critérios de gestão urbana participativa, considerando o direito à cidade como consequência das lutas e das contradições do processo de produção da lógica capitalista.

Os princípios da racionalidade ambiental se associam ao acesso e à apropriação social da natureza e à distribuição de riqueza e poder, através da descentralização econômica e da gestão participativa dos recursos (LEFF, 2009, p.300). Como expõe Ana Fani Carlos (2007, p. 54), o indivíduo tem acesso à terra na cidade, enquanto moradia, dependendo do modo segundo o qual a sociedade está hierarquizada em classes sociais, como também do conflito entre parcelas da população. Descentralizar a economia e gerir de forma participativa a alocação dos recursos é, também, uma reestruturação da vivência e da significação do jeito de se ocupar o solo – e, com base em Leff, será também ecológico.

Essa associação entre o uso e a produção do espaço urbano com a questão ecológica, do ponto de vista da lógica capitalista, é continuada por Michael Lowy (2009, p.37) que compreende a mudança das formas de propriedade como necessariamente seguida por uma gestão democrática e uma reorganização ecológica do sistema de produção. Para a reforma do uso do espaço urbano como um todo, a condição necessária para alcançar os objetivos é o pleno emprego equitativo do planejamento democrático, indispensável não apenas para a justiça social como para assegurar o apoio da classe operária (LOWY, 2009, p.38). Essa tomada de consciência socialista e ecológica é um

processo cujos fatores decisivos são as lutas coletivas da população, que progridem em direção a uma mudança radical da sociedade.

Não se trata apenas de um novo modo de produção e de uma sociedade democrática e igualitária, mas também de um modo de vida alternativo (LOWY, 2009, p.45). Coaduna com o princípio da percepção da realidade em uma perspectiva global, que permite compreender a multicausalidade dos problemas ambientais e articular os diferentes processos que interferem no manejo integrado e sustentado dos recursos (LEFF, 2009, p. 300) e que, para a questão da produção, representa uma transformação qualitativa do desenvolvimento. O resultado é o fim do desperdício monstruoso de recursos provocado pela razão econômica (LOWY, 2009, p. 45).

A cidade da modernidade é antidemocrática e segregadora a partir do centro urbano, “arisca” em relação ao proletariado e destruidora da “urbanidade” (LEFEBVRE, 2001, p. 23). É palco de luta, pois não permite a autodeterminação dos habitantes e exclui as classes subalternas. Lefebvre (2001, p. 44) denuncia ainda o papel do antigo planejamento urbano, pelo qual sociólogos e historiadores frequentemente associavam uma “evolução” ou um “desenvolvimento histórico” às cidades, como “seres coletivos”, “organismos sociais”. Essa análise representa um impasse, pois determina a forma que o espaço deve ter sem se ater ao fato de que a *praxis* e a vivência social produzem o espaço, algo orgânico e múltiplo. Por isso, nem o arquiteto, nem o urbanista, nem o sociólogo, nem o economista, nem o filósofo e nem o político podem inventar (como decreto) as novas formas de relações na cidade (LEFEBVRE, 2001, p. 109). Estas não são técnicas, vêm da *praxis*.

Essas significações frágeis, que não englobam a estrutura aberta das relações sociais e definem o que ainda não fora definido, dão origem a uma ideologia, a um sistema dogmático e fechado de significações, a exemplo do estruturalismo, do

funcionalismo e do formalismo (LEFEBVRE, 2001, p. 110). Com a atuação da classe operária e das demais camadas sociais exploradas pelo capital, conjuntamente, em um modelo ético-discursivo, pode-se dirigir o rumo de transformação dos processos urbanos. Lefebvre (2011, p. 144) aponta dois exemplos de proposições para a estratégia urbana integrada com a classe operária:

1 – um programa político de reforma urbana que vá ao encontro do planejamento urbano atual. Este é proposto à cidade negada, composta pelas classes sociais subalternas, mas não será definido por estas. Será proposto e modificado por e para essas camadas sociais. Em relação a estas, provirá do conhecimento, a fim de afastá-las da ignorância e do conhecimento do modelo antigo;

2 – um projeto urbanístico bem desenvolvido, voltado à *praxis*. Compreende “modelos”, formas de espaço e tempos urbanos, “lucidamente utópicos”, e que possam inserir a imaginação na apropriação do tempo, do espaço e do desejo, e não aquela que veicula e funda ideologias.

Essa análise do modelo socioestatal, cultural e econômico, que reproduz segregações na cidade, é tida como ponto de partida para o modelo crítico da gestão urbana participativa. Abarca as diversas formas consoante as quais as ideologias delimitam o solo urbano e as vivências das populações ao mesmo tempo que inserem de forma indissociável, a questão ecológica por meio da racionalidade ambiental de Enrique Leff, a qual é posta como método. O objetivo é o surgimento de uma nova sociedade civil, igualitária, democrática, marcada pela heterogeneidade de saberes e existências, que dialogue com os saberes populares, com um novo uso qualitativo e quantitativo da terra e ressignifique o trabalho, o espaço e a natureza.

5. CONCLUSÃO: A APLICABILIDADE DA RACIONALIDADE AMBIENTAL COMO METODOLOGIA NO DIREITO

À CIDADE E SUA PARTICIPAÇÃO ÉTICO-DISCURSIVA ANTICAPITALISTA NA GESTÃO URBANA LATINO-AMERICANA

A aplicabilidade da racionalidade ambiental como metodologia no direito à cidade deve ser pensada de forma ético-discursiva anticapitalista, de forma complementar a outros modelos e concepções como os/as de Aníbal Quijano, Paulo Freire e Enrique Dussel. Isso é essencial para permitir saberes heterogêneos, tradicionais e ecológicos das populações excluídas pela racionalidade econômica. É o surgimento do saber ambiental, que parte do logocentrismo das ciências para o saber holístico e de visões sistêmicas que reintegram o conhecimento (LEFF, 2012, p. 18).

Ao se usar o materialismo histórico-dialético de Marx e Engels como base teórica e metodológica para a racionalidade ambiental no direito à cidade, coloca-se em foco a questão da produção. Esta é base do entendimento do espaço como campo de luta que fora significado ideológica e semioticamente pela racionalidade econômica, com possibilidade de superação pela gestão urbana participativa através da metodologia ecológica de Enrique Leff. A racionalidade ambiental rearticula o real e o simbólico, o pensamento com a ação social, transcendendo as determinações estruturais e abrindo a racionalidade universal para uma gama múltipla de racionalidades culturais (LEFF, 2012, p.28), compreendendo o direito à cidade na crise do capitalismo.

É uma abertura da produção humana do espaço, da economia e dos símbolos para esse modelo ético-discursivo anticapitalista, o que ressignifica seus valores em uma lógica heterogênea, plural, democrática e ecológica. Representa a reinvenção do ser e das identidades, a partir de uma ética da outridade, abrindo um futuro sustentável através do diálogo de saberes em uma política da diversidade e da diferença (LEFF, 2012, p. 28).

Essa ética da outridade, em um diálogo de saberes, é fundamentada na relação entre os modelos ético-discursivos da geopolítica do capitalismo na governança urbana da sociedade. Como expõe Dussel (1977, p. 16, 21), trata-se de uma filosofia que sabe pensar essa realidade, não a partir da perspectiva do centro de poder político, econômico ou militar, mas da periferia e de toda a realidade - dos condenados da terra -, uma filosofia da libertação dos oprimidos e do “não ser”, da exterioridade. Essa filosofia deve partir de uma formação social periférica que se estruture em formas de produção entrelaçadas revelada pela *praxis* dos grupos oprimidos e excluídos do capital.

A outridade e a superação da alienação são a base de uma ética que permite o diálogo de saberes. Paulo Freire (1994, p. 30-31) afirma que, por estarem os excluídos reduzidos a “coisas” nas relações de opressão, a luta da reconstrução como homens começa no autorreconhecimento e, ao alcançarem, na reflexão e na ação em comum, esse saber da realidade, se descobrem como refazedores permanentes.

Essa necessidade da luta engajada em comum, da desconstrução das identidades ideológicas e alienantes por um modelo que reassuma a sua perspectiva do ser como pessoa atuante, é perceptível na palavra e no trabalho, na ação-reflexão (FREIRE, 1994, p. 44). A palavra (como *praxis*) não é privilégio de alguns homens, mas direito de todos. Por isso, ninguém pode falar a verdade sozinho ou dizê-la para outros, invisibilizando, assim, a dos demais. É um exercício coletivo que coloca em primeiro plano os saberes e as vivências de todas as classes e reconhece primordialmente seu caráter de produção da vida. Esse conceito é crucial para Leff (2019, p. 19), pois, para o saber ambiental (e, conseqüentemente, para a racionalidade ambiental), a concentração das identidades nas culturas incorpora uma ética que representa uma diretriz pedagógica, emergente da afirmação dos sentidos plurais frente ao mundo homogeneizado e globalizado: a compreensão do ser no saber significa se colocar no lugar

do outro para o entender e o escutar, uma dialética entre fala e escuta que leva à hibridização de identidades e a uma ética da outridade que introjete outridades sem renunciar ao seu ser individual e coletivo.

Apenas a partir da superação dos conceitos dicotômicos alienantes é que se permite a afirmação política e linguística dessa ética, que serve como metodologia à gestão urbana participativa. Esse padrão de poder cognitivo, que cria uma epistemologia, é derivado do padrão de poder colonial (QUIJANO, 2005, p. 127), da racionalidade econômica. Essa ética é sua superação, e é possível entender a construção desse poder na produção de espaços e de locais da cidade (e, conseqüentemente, seu enfrentamento pela racionalidade ambiental) a partir do materialismo histórico e dialético, como base teórica e metodológica. O modo de produção da vida material é o condicionante dos processos da vida social, política e espiritual (MARX, 1982b), ou seja, a partir da categoria do trabalho – racionalidade econômica. O ser social e a sociabilidade resultam elementarmente do trabalho, que constitui o modelo de *praxis* (PAULO NETTO, 2011, p. 33).

A forma pela qual os valores e sentidos, existentes na questão da terra e no espaço, advêm da questão da produção é tida como derivada da relação homem-natureza. Através do processo de trabalho, ao longo da história, este produz socialmente uma dimensão social, pois é o processo histórico que transforma a natureza, de meio de produção, em produto do trabalho, assim como a história produz o homem (CARLOS, 2017, p. 52). Essa lógica histórica da racionalidade econômica criou o espaço com base nas demandas capitalistas e, atualmente, na governança urbana da cidade. As reformas neoliberais são orientadas por critérios de produtividade e rentabilidade, sem considerar as questões ecológicas e os interesses das comunidades, para alcançar uma produtividade sustentável através da autogestão, da autonomia cultural e da identidade étnica (LEFF, 2009, p. 350, 351).

A gestão urbana participativa não apenas reconhece as formas pelas quais a lógica de mercado cria semiótica e hermenêuticamente os símbolos, os valores e o uso da terra como também, necessariamente, coloca em primeiro plano os discursos, as existências e os saberes das populações excluídas. Tudo com o objetivo de construir um discurso heterogêneo e plural que abarque todas as demandas populacionais e passe das ideologias alienantes para a ética da outridade. Leff (2009, p. 338) entende que se trata de uma democracia que adquire o sentido de um processo social orientado a fortalecer a capacidade de decisão e de autogestão dos povos para o desenvolvimento de cada indivíduo e do potencial produtivo da região. Há um estreito vínculo entre sustentabilidade ecológica, pluralidade política, diversidade étnica e equidade social.

Em complementaridade aos princípios da racionalidade ambiental, as soluções propostas por Lowy e Lefebvre são cruciais para a elaboração da *praxis* e do ato discursivo e político.

Lowy (2009, p. 38) apresenta o planejamento democrático, efetuado necessariamente com o apoio da classe operária, a fim de obter a transformação estrutural das forças produtivas. A justiça social é efetuada (em conjunto com o controle público dos meios de produção) com o objetivo de decidir as questões referentes aos investimentos e às mudanças tecnológicas, retiradas da racionalidade econômica. Isso é possível com a organização racional e participativa dos produtores e dos consumidores – incluindo a população não produtiva (LOWY, 2009, p. 39).

Essa visão, necessariamente ecológica por partir da crítica à lógica de produção destrutiva do meio ambiente, é exemplificada em alguns casos concretos: as zonas sem automóveis em cidades da Europa, as cooperativas de agricultura orgânica lançadas pelo MST e o orçamento participativo de Porto Alegre em 2002, cujas assembleias locais decidiram as prioridades do orçamento (LOWY, 2009, p. 50).

Lefebvre (2001, p. 114) apresenta duas propostas:

1) um programa político de reforma urbana que seja aberto, heterogêneo e feito em comunhão com a classe operária (e, para este artigo, com as demais classes sociais excluídas da lógica do capital). Um esforço em conjunto de forças políticas e grupos sociais em prol de uma reforma institucional, valorativa e metodológica do direito à cidade;

2) projetos urbanísticos bem desenvolvidos, formulados e propostos à *praxis*, mas que estejam abertos à imaginação, na apropriação do tempo, do espaço, da vida e do desejo – puro desenvolvimento das capacidades criativas da produção em um modelo político aberto.

Entende-se que a metodologia e seus aportes, aqui expostos, têm como objetivo final a elaboração de uma autogestão. Significa ecologia, justiça e participação social democrática e aberta, que inclua no centro do discurso o que fora anteriormente excluído ou alienado. Tratando aqui especificamente do contexto latino-americano, diversas categorias e identidades são historicamente transpassadas por conflitos e negações. Vê-se a racionalidade ambiental como uma forma de superar essas contradições e transformar os renegados a objetos em sujeitos ativos e primordiais para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

É nessa superação discursiva, a partir da ética da outriedade, que se podem reconstruir os valores, os signos e os espaços na cidade, permitindo a produção criativa e aberta à confluência de todos os saberes e vivências.

Entende-se a racionalidade ambiental como dependente da radical participação democrática e ecológica, uma forma de não apenas repensar os rumos e os valores da vida social, mas recriar a forma pela qual a produção determina as construções – sejam estas materiais ou simbólicas.



6. REFERÊNCIAS

- CARLOS, Ana Fani Alessandri. *A cidade*. 8.ed. São Paulo: Contexto, 2007.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. A privação do urbano e o “direito à cidade” em Henri Lefebvre. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de (Orgs.). *Justiça espacial e direito à cidade*. São Paulo: Editora Contexto, 2017, p. 33-62.
- DUSSEL, Enrique. *Filosofia da libertação na América Latina*. São Paulo: Edições Loyola, Editora Unimep, 1977.
- FOUCAULT, Michel. *L’archéologie du savoir*. Paris: Gallimard, 1969.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 23. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1994.
- LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.
- LEFF, Enrique. *Aventuras da epistemologia ambiental: da articulação das ciências ao diálogo de saberes*. São Paulo: Cortez, 2012.
- _____. *Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- _____. *Epistemologia ambiental*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- _____. *Racionalidade ambiental: a reapropriação social pela natureza*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- _____. Complexidade, racionalidade ambiental e diálogo de saberes. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 34, n. 3, p. 17-24, set./dez./2009. Disponível em:

- <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/9515/6720>. Acesso em: 16 ago. 2019.
- LOWY, Michael. Ecosocialismo e planejamento democrático. *Crítica Marxista*, n.28, p. 35-50, 2009.
- MARICATO, Ermínia. *O impasse da política urbana no Brasil*. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- MARX, Karl. *Para a crítica da economia política*. Moscovo: Edições Progresso Lisboa, 1982.a
- MARX, Karl. *Introdução à contribuição para a crítica da economia política*. Moscovo: Edições Progresso Lisboa, 1982.b
- PAULO NETTO, José. *Introdução ao estudo do método de Marx*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.
- QUIJANO, Anibal. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.
- SOUZA, Marcelo Lopes de. *Mudar a cidade: uma introdução ao planejamento e à gestão urbanos*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. *Projeto de extensão*. Formação de planejadores e gestores urbanos: uma agenda de mobilização. Disponível em: https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/extensao/consulta_extensao.jsf. Acesso em: 04 abr. 2019.
- WEBER, Max. *Economía y sociedad*. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1983.